



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 048 / 2023

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE PRESIDENTE JUSCELINO”

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, em concordância com a Legislação Municipal.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC- é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público, preferencialmente integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC-SSP terá como referência, preferencialmente, o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC-SSP tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação de Política de Cultura nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento de Política de Cultura a ser desenvolvida.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino – SMIIC- fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural que ficará disponível no site oficial do município.

§1º O levantamento deverá ser atualizado anualmente considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, para monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais do município.

Art. 4º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Juscelino - SMIIC- que poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 06 de julho de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal